



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixato, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Lei Complementar nº 009/96

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de Setembro 1.996

OF. nº131/96

Sr. Prefeito

Sirvo-me do presente, para encaminhar à V. Ex^{cia.}, o Autógrafo de Lei Complementar nº001/96 de 03/09/96 referente o Projeto de Lei Complementar nº001/96 de 13/08/96.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora

Protocolado

N.º 075

Data 03 / 09 / 96

M. Freitas

Exmo. Sr,
Divino Carlos do Nascimento
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS

1. The first part of the document is a list of names and addresses.

2. The second part of the document is a list of names and addresses.

3. The third part of the document is a list of names and addresses.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses.

7. The seventh part of the document is a list of names and addresses.

8. The eighth part of the document is a list of names and addresses.

9. The ninth part of the document is a list of names and addresses.

10. The tenth part of the document is a list of names and addresses.

Lei Complementar nº 009/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/96

Modifica a Lei Complementar nº 005/93 de 27/10/93 que trata sobre o Estatuto e a Relação Jurídica dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS.

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art.1º - Fica acrescentado ao artigo 156, da Lei Complementar nº 005/93 de 27/10/93, o seguinte:

V - Representação, gratificação e vantagens pelo exercício de função de Direção ou Chefia de Departamento.

Parágrafo Único - A representação, gratificação e vantagens de que trata o inciso ora acrescentado, será calculada na forma do Anexo II - Retribuições Mensais - Tabelas I, II e III, da Lei nº 238/94 de 12/09/94, apurando a média mensal.

Art.2º - Para os efeitos do artigo 157 da Lei Complementar nº 005/93 de 27/10/93, o tempo de serviço do funcionário será contado, a partir de sua nomeação para funções a que se refere o Inciso V, ora acrescentado ao artigo 156 da Lei Complementar nº 005/93 de 27/10/93.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ressalvado o disposto no artigo 2º desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Setembro de 1996.

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA e REGISTRADA na Secretaria Geral,
na data acima e AFIXADA no local de costume.

JOSE ROBERTO MARTINS
Secretario Geral de Administração

O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NO JORNAL Diário Oficial
NO DIA 14 09 96 EDIÇÃO
Nº 4369 FOLHAS 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 06 DE SETEMBRO DE 1.996

(MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93 DE 27/10/93 QUE TRATA SOBRE O ESTATUTO E A RELAÇÃO JURÍDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELEIÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao artigo 154, da Lei Complementar nº 005/93, de 27/10/93, o seguinte:

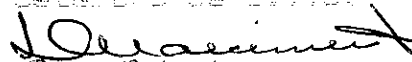
V - Representação, Pratifização e vantagem pelo exercício de Cargos de Direção ou Chefia de Departamento.

Parágrafo Único: A representação, pratifização e vantagem de que trata o inciso ora acrescentado, será calculada na forma do Anexo II - Retribuições Mensais - Tabelas I, II e III, da Lei nº 238/94, de 12/09/94, apurando a média mensal.

ARTIGO 2º - Para os efeitos do artigo 157, da Lei Complementar nº 005/93, de 27/10/93, o tempo de serviço do funcionário será contado a partir de sua nomeação para funções a que se refere o inciso V, ora acrescentado ao artigo 154 da Lei Complementar nº 005/93, de 27/10/93.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ressalvado o disposto no artigo 2º desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Setembro de 1.996.


Divino Carlos do Nascimento
Pref. Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E REVOLVIDA EM TODAS AS COPIAS.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 06 DE SETEMBRO DE 1.996

(MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93 DE 27/10/93 QUE TRATA SOBRE O ESTATUTO E A RELAÇÃO JURÍDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIÓNA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao artigo 156 da Lei Complementar nº 005/93, de 27/10/93, o seguinte:

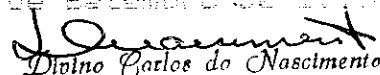
V - Representação, Gratificação e vantagens pelo exercício de função de Direção ou Chefia de Departamento.

Parágrafo Único: A representação, gratificação e vantagens de que trata o inciso ora acrescentado, será calculada na forma do Anexo II - Contribuições Mensais - Tabelas I, II e III, da Lei nº 002/94, de 12/09/94, apurando a média mensal.

ARTIGO 2º - Para os efeitos do artigo 157, da Lei Complementar nº 005/93, de 27/10/93, o tempo de serviço do funcionário será contado a partir de sua nomeação para funções a que se refere o inciso V, ora acrescentado ao artigo 156 da Lei Complementar nº 005/93, de 27/10/93.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ressalvado o disposto no artigo 3º desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Setembro de 1.996.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E APTAXADA DE TODA DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 06 DE SETEMBRO DE 1.996

(MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93 DE 27/10/93 QUE TRATA SOBRE O ESTATUTO E A RELAÇÃO JURÍDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE RACIONDA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao artigo 156, da Lei Complementar nº 005/93, de 27/10/93, o seguinte:

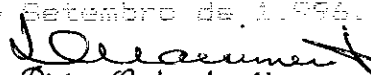
V - Representação, Gratificação e vantagens pelo exercício de funções de Direção ou Chefia de Departamento.

Parágrafo Único: A representação, gratificação e vantagens de que trata o inciso ora acrescentado, será calculada na forma do Anexo II - Retribuições Mensais - Tabelas I, II e III, da Lei nº 231/94, de 17/09/94, apurando a média mensal.

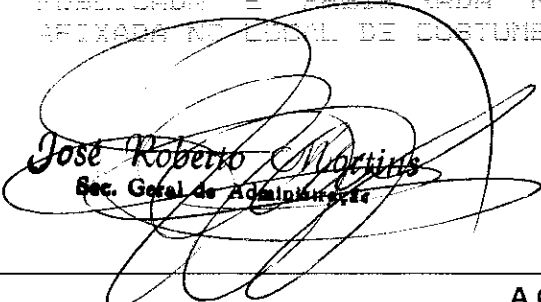
ARTIGO 2º - Para os efeitos do artigo 157, da Lei Complementar nº 005/93, de 27/10/93, o tempo de serviço do funcionário será contado a partir de sua nomeação para funções a que se refere o inciso V, ora acrescentado ao artigo 156 da Lei Complementar nº 005/93, de 27/10/93.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ressalvado o disposto no artigo 2º desta lei, revogados os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Setembro de 1.996.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFOIXADA NO LIVRO DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de Setembro de 1.996.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/96

DE: 03/09/96

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/96

de: 13/08/96

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº001/96 que 'MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº005/93 de 27/10/93 QUE TRATA SOBRE O ESTATUTO E A RELAÇÃO JURÍDICA' DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao artigo 156, da Lei Complementar nº005/93 de 27/10/93, o seguinte:

V - Representação, Gratificação e vantagens pelo exercício de função de 'Direção ou Chefia de Departamento.

Parágrafo Único: A representação, gratificação e vantagens de que trata o inciso ora acrescentado, será calculada na forma do Anexo II - Retribuições Mensais - Tabelas I, II e III, da Lei nº238/94, de 12/09/94, apurando a média mensal.

ARTIGO 2º - Para os efeitos do artigo 157, da Lei Complementar nº005/93, de 27/10/93, o tempo de serviço do funcionário será contado a partir de 'sua nomeação para funções a que se refere o inciso V, ora acrescentado ao artigo 156 da Lei Complementar nº005/93, de 27/10/93.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ressalvado o disposto no artigo 2º desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Ma

12. The above information is for your information only.

Very truly yours,

[Signature]

The enclosed copy of the letterhead memorandum is being furnished to you for your information. It is requested that you advise the Bureau of any action taken as a result of this information.

Very truly yours,

[Signature]

The enclosed copy of the letterhead memorandum is being furnished to you for your information. It is requested that you advise the Bureau of any action taken as a result of this information.

The enclosed copy of the letterhead memorandum is being furnished to you for your information. It is requested that you advise the Bureau of any action taken as a result of this information.

The enclosed copy of the letterhead memorandum is being furnished to you for your information. It is requested that you advise the Bureau of any action taken as a result of this information.

The enclosed copy of the letterhead memorandum is being furnished to you for your information. It is requested that you advise the Bureau of any action taken as a result of this information.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

to Grosso do Sul, aos 03 (três) dias do mês de Setembro de 1.996, (um mil novecentos e noventa e seis).

Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora

Antônio Carlos Castelo Branco
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei Complementar nº001/C.M.S.R.P/96, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

The first part of the document is a list of names and addresses, including the following:

1. Mr. J. H. Smith, 123 Main Street, New York, N.Y.
2. Mr. A. B. Jones, 456 Elm Street, Chicago, Ill.
3. Mr. C. D. Brown, 789 Oak Street, Boston, Mass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 409/96

Santa Rita do Pardo (MS), 21 de Agosto de 1.996.

Senhor Presidente;

O Poder Executivo Municipal, vem, através deste, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 001/96 de 13/08/96 que Modifica a Lei Complementar nº 005/96 de 27/10/93, que trata sobre o Estatuto e a Relação Jurídica dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para renovarmos protestos de consideração e apreço.

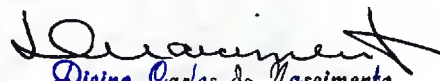
Atenciosamente,

Protocolado

Nº 038

Data 21/08/1996

Juliana


Osvaldo Martins Faustino
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
OSVALDO MARTINS FAUSTINO
DD. Pres. da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/96 DE 13 DE AGOSTO DE 1.996

(MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93 DE 27/10/93 QUE TRATA SOBRE O ESTATUTO E A RELAÇÃO JURÍDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao artigo 156, da Lei Complementar nº 005/93, de 27/10/93, o seguinte:

V - Representação, Gratificação e vantagens pelo exercício de função de Direção ou Chefia de Departamento.

Parágrafo Único: A representação, gratificação e vantagens de que trata o inciso ora acrescentado, será calculada na forma do Anexo II - Retribuições Mensais - Tabelas I, II e III, da Lei nº 238/94, de 12/09/94, apurando a média mensal.

ARTIGO 2º - Para os efeitos do artigo 157, da Lei Complementar nº 005/93, de 27/10/93, o tempo de serviço do funcionário será contado a partir de sua nomeação para funções a que se refere o inciso V, ora acrescentado ao artigo 156 da Lei Complementar nº 005/93, de 27/10/93.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ressalvado o disposto no artigo 2º desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Agosto de 1.996.

RECIBO

21/08/96

Divino Carlos do Nascimento

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/96 DE 13/8/96

SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES VEREADORES;

O presente Projeto de Lei Complementar, visa buscar autorização legislativa para que o Executivo Municipal tenha plenas condições de promover a cobertura de uma lacuna deixada pela nossa legislação, no que tange aos direitos dos funcionários municipais, principalmente aqueles que desempenham funções de Direção ou Chefia de Departamento.

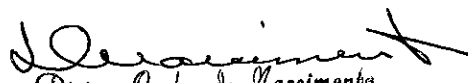
Desta forma, visa o presente projeto de lei acrescentar um inciso e um parágrafo único ao artigo 156, da Lei Complementar nº 005/93 de 27/10/93, conforme se pode observar pelo conteúdo do projeto em tela.

Acreditamos que a própria redação do projeto já é clara e confiando na capacidade dos membros integrantes desse Legislativo, aguardamos a análise, discussão e aprovação do referido projeto, em regime de URGÊNCIA, para que tenhamos condições legais de corrigir distorções existentes.

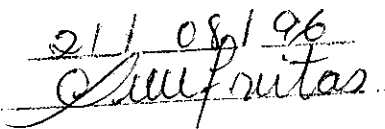
Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovamos a V. Excias. e aos demais Pares os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Dirino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

RECEBI

21/08/96




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/96 DE 13 DE AGOSTO DE 1.996

(MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93 DE 27/10/93 QUE TRATA SOBRE O ESTATUTO E A RELAÇÃO JURÍDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao artigo 156, da Lei Complementar nº 005/93, de 27/10/93, o seguinte:

V - Representação, Gratificação e vantagens pelo exercício de função de Direção ou Chefia de Departamento.

Parágrafo Único: A representação, gratificação e vantagens de que trata o inciso ora acrescentado, será calculada na forma do Anexo II - Retribuições Mensais - Tabelas I, II e III, da Lei nº 238/94, de 12/09/94, apurando a média mensal.

ARTIGO 2º - Para os efeitos do artigo 157, da Lei Complementar nº 005/93, de 27/10/93, o tempo de serviço do funcionário será contado a partir de sua nomeação para funções a que se refere o inciso V, ora acrescentado ao artigo 156 da Lei Complementar nº 005/93, de 27/10/93.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ressalvado o disposto no artigo 2º desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Agosto de 1.996.

RECEBI

21/08/96

Divino Carlos do Nascimento


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/96 DE 13/8/96

SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES VEREADORES;

O presente Projeto de Lei Complementar, visa buscar autorização legislativa para que o Executivo Municipal tenha plenas condições de promover a cobertura de uma lacuna deixada pela nossa legislação, no que tange aos direitos dos funcionários municipais, principalmente aqueles de desempenham funções de Direção ou Chefia de Departamento.

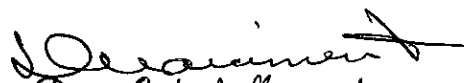
Desta forma, visa o presente projeto de lei acrescentar um inciso e um parágrafo único ao artigo 156, da Lei Complementar nº 005/93 de 27/10/93, conforme se pode observar pelo conteúdo do projeto em tela.

Acreditamos que a própria redação do projeto já é clara e confiando na capacidade dos membros integrantes desse Legislativo, aguardamos a análise, discussão e aprovação do referido projeto, em regime de URGÊNCIA, para que tenhamos condições legais de corrigir distorções existentes.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovamos a V. Excias. e aos demais Pares os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

RECEBI

21/08/96

